Processo n.: @CON 22/00511943
Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 2331
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 296/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. ***Reformar os itens 1 e 2 do Prejulgado n. 2331***, que passam a ter a seguinte redação:

> ***1.*** *O ressarcimento, pelo Estado ou Município, ao cidadão que adquiriu medicamentos voluntariamente fere as diretrizes e princípios do SUS, assim como os arts. 6º, 19-M e 19-P da Lei n. 8.080/1990, a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.*
>
> ***2.*** *É permitido ao Estado e aos Municípios a concessão/dispensação de medicamentos não parametrizados na RENAME/RESME/REMUNE, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores do SUS, e pactuado respectivamente na Comissão Intergestores Bipartite ou no Conselho Municipal de Saúde, no caso de utilização de recursos do próprio Fundo de Saúde, por meio de solicitação administrativa e autorização prévia, procedimento este a ser regulamentado pelo Estado ou Município, observadas as Portarias de Consolidação GM/MS ns. 2/2017 e 6/2017.*

2. ***Revogar o item 3 do Prejulgado n. 2331***.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Seara, autora da Consulta que deu origem ao Prejulgado n. 2331.

Ata n.: 5/2024
Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC